



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 3.857/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 3265  
21 DE Agosto DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO  
DA PORTARIA Nº 179/2007 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o **Parecer Jurídico nº 115/2017**, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

**Considerando** que os enunciados das **Súmulas 346 e 473 do STF** facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

**Considerando** que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

**Considerando** que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

**Considerando** que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a **Portaria nº 179**, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor **Valdenir Malheiros de Castro**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

**Art. 2º** Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste **Decreto**, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

**Art. 3º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

  
Valdomiro Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 1765

Órgão de divulgação Oficial do município  
Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei 738/2009

## DECRETO

DECRETO Nº 3.856/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO  
DA PORTARIA Nº 029/2016 E DA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 101/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 029, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do

servidor **Pedro Paulo de Mendonça**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe A.

**Art. 2º** Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

*Valdomiro Brischiliari*  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.857/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO  
DA PORTARIA Nº 179/2007 E DA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 115/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 179, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor

**Valdenir Malheiros de Castro**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

**Art. 2º** Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

*Valdomiro Brischiliari*  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 1765

Mundo Novo MS

Orgão de divulgação Oficial do município  
Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Criado pela Lei 738/2009

## decreto

decreto Nº 3.856/2017

"diSpõe SoBre a aNULaÇÃO da portaria Nº 029/2016 e dá pr oVidÊNciaS cor reLat aS."

V[REDACTED] Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

c[REDACTED] que o p[REDACTED] Ju[REDACTED] nº 101/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

c[REDACTED] que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

c[REDACTED] que o Município não pode se quedar calvo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

c[REDACTED] que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

c[REDACTED] que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

decreta:

a [REDACTED]ª Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a p[REDACTED] nº 029, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do

servidor p[REDACTED] ocupante do cargo em provimento efetivo de Motonista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe A.

a [REDACTED]ª Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste d[REDACTED] devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

a [REDACTED]ª Este d[REDACTED] entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez e dois dias do MÊS de Agosto do ano de dois mil e dezesete.

Valdomiro Brischiliari  
prefeito MUNICIPAL

decreto Nº 3.857/2017

"diSpõe SoBre a aNULaÇÃO da portaria Nº 179/2007 e dá pr oVidÊNciaS cor reLat aS."

V[REDACTED] Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

c[REDACTED] que o p[REDACTED] Ju[REDACTED] nº 115/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

c[REDACTED] que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

c[REDACTED] que o Município não pode se quedar calvo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

c[REDACTED] que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

c[REDACTED] que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

decreta:

a [REDACTED]ª Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a p[REDACTED] nº 179, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor

V[REDACTED] ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

a [REDACTED]ª Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste d[REDACTED] devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

a [REDACTED]ª Este d[REDACTED] entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez e dois dias do MÊS de Agosto do ano de dois mil e dezesete.

Valdomiro Brischiliari  
prefeito MUNICIPAL